



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O item 1.3 do Anexo XI do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

**BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SOBERANIA E À
SEGURANÇA NACIONAL, À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E À
SEGURANÇA CIBERNÉTICA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM / SH
...
1.3	Serviços de Tecnologia da Informação (TI) não classificados em subposições anteriores, incluindo serviços de intermediação	1.2602
...

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, serviços de intermediação, como os oferecidos por plataformas de corridas compartilhadas urbanas, são tributados pelo PIS/COFINS sobre as receitas e pelo ISS pela prestação do serviço.

As alíquotas de PIS/COFINS aplicadas sobre a receita bruta são de 9,25%, no regime de não cumulatividade, e de 3,65% no regime cumulativo. As alíquotas de ISS aplicadas variam de 2% a 5%.



Com a implementação das novas regras trazidas pelo PLP 68/2024, a tributação mudaria drasticamente: empresas que atuam na não cumulatividade, e que, portanto, possuem uma carga tributária mais alta, sairiam de um patamar de 11,25% de tributação para 26,5% de IBS e CBS, o que representa um aumento de 135,56%, caso se aplique a alíquota cheia.

O PLP 68/2024 prevê, em seu art. 137, um regime especial de tributação para serviços de tecnologia da informação e os relaciona no Anexo XI. O dispositivo estabelece uma lista de serviços e produtos que estarão sujeitos a reduções de 60% nas alíquotas de IBS e CBS.

Necessário, portanto, que se promova ajustes para a inclusão dos serviços de intermediação no Anexo XI do PLP 68/2024.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 3 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

